



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – CIBRIUS

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal ao Participante, inclusive assistido, Vinculado Contribuinte (auto patrocinado) e/ou vinculado (Benefício Proporcional Diferido – BPD), doravante denominado MUTUÁRIO, dos Planos de Benefícios administrados pelo Instituto CONAB de Seguridade Social – CIBRIUS, doravante denominado MUTUANTE, na modalidade prefixado.
- 1.2.** O total dos recursos destinados a todas as modalidades de empréstimo pessoal poderá comprometer até o limite dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas estabelecidos nas Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios do CIBRIUS, e aos limites permitidos pela legislação vigente.

2. DOS CRITÉRIOS

- 2.1.** Este empréstimo emergencial tem caráter temporário e será válido para as concessões dos meses de junho e julho de 2020, não sendo passível sua renovação.
 - 2.1.1.** O MUTUÁRIO poderá contraí-lo concomitantemente ao empréstimo já existem junto ao CIBRIUS.
- 2.2.** O empréstimo somente poderá ser concedido ao Participante, inclusive assistido, auto patrocinado, e/ou em BPD que possua, pelo menos, 03 (três) meses de contribuição ao plano e 06 (seis) meses de vinculação às patrocinadoras.
 - 2.2.1.** Na categoria “Assistido”, para efeitos desta norma, não se incluirá o pensionista.
- 2.3.** O MUTUÁRIO que se encontrar na condição de auto patrocinado ou BPD, obriga-se a efetuar o pagamento da prestação, no vencimento, através da autorização para débito em conta bancária ou, em último caso, com depósito identificado, independentemente de qualquer impossibilidade de o CIBRIUS executar o desconto para a regularização do débito.
 - 2.3.1.** O plano de vinculação do empréstimo deverá ser informado no momento da solicitação do mútuo.
- 2.4.** Para a concessão de empréstimos à Participantes na situação de auto patrocinado ou BPD será exigida a apresentação de 01 (um) fiador, o qual deverá ser participante de um dos planos administrados pelo CIBRIUS, e atenda às condições pré-estabelecidas nos itens 2.2 e 3.1.
- 2.5.** O participante que que já possuir o empréstimo normal e estiver sob a condição de inadimplência deverá apresentar 01 (um) fiador, também participante e sem pendências financeiras junto ao CIBRIUS.
- 2.6.** A concessão de empréstimos fica condicionada a expressa e irrevogável autorização, pelo MUTUÁRIO, para que o Instituto promova o desconto da parcela mensal em folha



de pagamento ou folha de benefício do CIBRIUS e, em último caso, na conta corrente de titularidade do mesmo, devendo a autorização de débito automático ser concedida no momento da solicitação do empréstimo.

- 2.6.1.** As consignações só poderão ser incluídas na folha de pagamento do MUTUÁRIO vinculado à patrocinadora CONAB após autorização expressa do consignado, concedida diretamente ao SIAPE, através do portal do SIGEPE, a qual possui validade de 30 dias corridos. Transcorrido este prazo, o consignatário deverá emitir nova autorização;
 - 2.6.2.** Após a confirmação dos dados contratuais, o MUTUÁRIO deverá efetivar a dupla anuência, também no site do SIGEPE;
 - 2.6.3.** O CIBRIUS não tem nenhuma ingerência nos procedimentos estabelecidos pelo SIGEPE à serem adotados pelos MUTUÁRIOS.
- 2.7.** Para a análise de crédito o MUTUÁRIO deverá apresentar:
- a)** Cópia dos 03 (três) últimos contracheques;
 - b)** Comprovante de residência recente e válido;
 - c)** Cópia de documento oficial, com foto;
 - d)** Autorização válida para desconto em folha, fornecida diretamente no site do SIGEPE, conforme item 2.6, para os participantes vinculados à CONAB;
 - e)** Autorização de Débito em Conta Corrente diretamente com um dos bancos vinculados, qual seja, Caixa Econômica ou Banco do Brasil, para os participantes ativos da CONAB;
 - f)** Assinatura do fiador, caso houver, nos devidos campos.
- 2.7.1.** Após a análise de crédito, o Contrato de Mútuo deverá ser assinado por ambas as partes, MUTUANTE e MUTUÁRIO, para que seja confirmada a concessão.
- 2.8.** O MUTUÁRIO que tiver alterada sua situação de participante ativo para a condição de assistido, BPD ou autopatrocinado com perda do vínculo empregatício terá, OBRIGATORIAMENTE, seu Contrato de Mútuo revisto, com base nos limites da nova situação, atentando-se, principalmente, ao cumprimento da margem consignável estabelecida no item 3.1.
- 2.8.1.** A mesma obrigação se aplica aos participantes que alterarem a opção do prazo para o benefício, no decorrer do contrato de mútuo;
 - 2.8.2.** Nos casos mencionados, o Contrato de Mútuo poderá ser renegociado, a fim de enquadrar o saldo devedor, bem como a parcela, na nova condição do MUTUÁRIO, prorrogando-se, inclusive o prazo de amortização, sem que haja nova retirada de espécie.
- 2.9.** O CIBRIUS poderá consultar aos órgãos externos de proteção ao crédito, negando empréstimo ao Participante que, porventura, lá estiver inscrito.
- 2.9.1.** O fiador também poderá ser consultado, e deverá ser substituído no caso de inscrição nos respectivos órgãos.



3. DOS LIMITES

3.1. Os limites para a concessão do empréstimo emergencial obedecerão aos seguintes critérios:

- a)** Para o Participante da Patrocinadora CONAB = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) remunerações brutas ou 70% (setenta por cento) da reserva resgatável bruta ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, o menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário de participação ou a margem diária disponibilizada pelo SIGEPE, a menor entre elas.
- b)** Para o Participante do Patrocinador CIBRIUS = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) remunerações brutas ou 70% (setenta por cento) da reserva resgatável bruta ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, o menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário de participação.
- c)** Para o Participante Assistido e/ou em BPD = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) vezes valor do benefício bruto recebido. O valor da prestação mensal do empréstimo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do referido benefício.
- d)** Para o Participante Autopatrocinado = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) salários de participação ou 70% (setenta por cento) da reserva resgatável bruta ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, o menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário de participação.

3.2. O Saldo do contrato de empréstimo simples não irá interferir no cálculo de limite de reserva resgatável, para quem possui empréstimo ativo.

4. DOS ENCARGOS

4.1. O plano de amortização do débito do empréstimo será calculado pelo método Price, com a taxa de juro de 0,72% ao mês, ou 8,99% ao ano.

4.1.1. O empréstimo que for liberado antes do último dia útil do mês terá sua taxa de juros calculada *pró-rata temporis*.

4.2. No ato da concessão, sobre o valor do empréstimo concedido, incidirá o desconto de 0,5% (meio por cento) referente à taxa de administração.

4.3. Também na concessão, será descontada a Quota de Quitação por Morte, que é o seguro que garante a quitação das prestações de empréstimo, a vencer, em caso de morte do MUTUÁRIO, e tem seu percentual variável, a depender do prazo solicitado e do plano a que pertence o participante.

4.3.1. Caso o MUTUÁRIO esteja na condição de ajuizado, na ocorrência de seu falecimento, as prestações vencidas e seus encargos, bem como o saldo tornado vencido quando do ajuizamento, serão descontados integralmente do valor do pecúlio por morte.



4.3.2. Caso o MUTUÁRIO esteja na condição de inadimplente administrativo, na ocorrência de seu falecimento, as prestações em atraso e seus encargos, serão descontados do valor do pecúlio por morte, e o saldo a vencer será liquidado pelo Fundo de Quitação por Morte.

4.4. Este emergencial está isento de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) conforme o Decreto Nº 10.305/2020, publicado em 1º de abril de 2020.

5. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O empréstimo emergencial temporário terá uma carência de 03 (três) meses para pagamento e poderá ser solicitado nos prazos de 02 (dois) a 09 (nove) para ser amortizado, prazos estes que serão escolhidos pelo MUTUÁRIO, observados os limites de comprometimento estabelecidos no item 3.1 deste Regulamento.

5.1.1. Haverá a incidência dos juros contratuais no período de carência.

5.2. O MUTUÁRIO poderá efetuar amortização parcial, para fins de redução do prazo ou valor da parcela, ou promover a liquidação antecipada do saldo devedor total, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa ao CIBRIUS.

5.3. Caso não haja margem suficiente para o desconto da parcela no contracheque, conforme **item 2.6.**, o valor será enviado para débito bancário.

5.4. O MUTUÁRIO poderá também efetuar o depósito identificado na conta corrente do CIBRIUS. Posteriormente, deverá ser enviado ao e-mail emprestimo@cibrius.com.br, ou uma Whatsapp para o telefone (61) 3031-5981, com o comprovante de depósito devidamente identificado, para confirmação e baixa do pagamento.

5.5. O CIBRIUS efetuará o crédito do empréstimo na conta corrente indicada no sistema.

5.5.1. O CIBRIUS somente trabalha com a concessão de empréstimos nos bancos do Brasil e Caixa Econômica Federal, exceto para aposentados e colaboradores do CIBRIUS.

6. DAS COBRANÇAS E PENALIDADES

6.1. Poderão ocorrer inadimplências nas seguintes situações:

- a) MUTUÁRIO que não liquidar no vencimento a prestação mensal do empréstimo contratado com o MUTUANTE possuindo margem consignável insuficiente para o desconto mensal da prestação na folha de pagamento da patrocinadora; ou
- b) cobrança por meio do débito automático não autorizado e não efetuado com sucesso;
- c) perda do vínculo empregatício do MUTUÁRIO com a patrocinadora;
- d) MUTUÁRIO entrar em auxílio doença; ou
- e) ocorrência de falha no processo de cobrança da prestação mensal.

6.1.1. O CIBRIUS não encaminha alertas mensais para cada parcela que se encontra em atraso, fica a cargo do MUTUÁRIO o acompanhamento da efetiva cobrança mensal;



- 6.1.2.** Verificado atraso recorrente ou superiores a 03 (três) parcelas em atraso, o CIBRIUS iniciará a Cobrança Administrativa do(s) débito(s), sendo os possíveis fiadores notificados em todas as situações.
- 6.2.** Sobre as prestações mensais em atraso incidirão atualização monetária “*pro rata tempore*”, calculada com base na variação do INPC, juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%, incidentes a partir da data de vencimento da parcela mensal.
- 6.3.** Na hipótese de 05 (cinco) ou mais prestações atrasadas, consecutivas ou alternadas, o CIBRIUS fica autorizado a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores concedidos a título de empréstimo, como também a incluir o nome do MUTUÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito.

7. DA RESCISÃO

- 7.1.** No caso de perda do vínculo empregatício com a(s) patrocinadora(s), o MUTUÁRIO autoriza descontar o seu saldo devedor de qualquer crédito que porventura tenha a receber, incluindo a rescisão contratual, respeitando os limites legais.
- 7.2.** Quando o MUTUÁRIO se desligar do Plano de Benefícios, e optar pelo instituto do Resgate, terá descontado da reserva de poupança o débito de empréstimo por ocasião da restituição da mesma ou de qualquer outro direito que tenha advindo do Plano de Benefício a ele vinculado, devendo o saldo devedor ser completamente liquidado.
- 7.3.** Quando o MUTUÁRIO se desligar do Plano de Benefícios, e optar pelo instituto da portabilidade, o CIBRIUS fica expressamente autorizado pelo MUTUÁRIO a deduzir o saldo devedor do valor a ser portado, sendo a portabilidade efetuada, somente após a confirmação de liquidação da dívida.
- 7.4.** Contrato de Mútuo será rescindido e a dívida, bem como seus acessórios, serão imediata e antecipadamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de (05) cinco ou mais prestações, consecutivas ou alternadas;
 - b) perda da condição de Participante Ativo em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado, BPD ou Assistido, do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
 - c) descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Mútuo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O saldo devedor e o extrato do empréstimo estarão disponíveis, mensalmente, na área restrita do site do CIBRIUS.
- 8.2.** É obrigação do MUTUÁRIO a constante atualização de seus dados pessoais junto à Área de Cadastro do Instituto.
- 8.3.** Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas,



comunicações e outras correspondências enviados por meio eletrônico ou impressos para o último endereço cadastrado no CIBRIUS.

8.4. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva.

8.5. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

APROVADO

**03ª Reunião Ordinária do Conselho
Deliberativo - Exercício 2020.**

EM: 30/04/2020